



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

28

LEI Nº 514/93

Boleto 1003.94
30.06.93

AUTORIZA DO EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de fornecimento a servidores municipais e a famílias carentes cestas básicas constituídas de 08 (oito) itens à saber:

- 1- Arroz tipo 2.....5 kg
- 2- Feijão.....2 Kg
- 3- Açúcar Cristal.....5 kg
- 4- Fubá.....1 kg
- 5- Farinha de Mandioca.....1 Kg
- 6- Macarrão.....2 Kg
- 7- Café.....1/2 Kg
- 8- Óleo de soja.....900 ML


Art. 2º - Os produtos constantes do artigo primeiro desta Lei, serão movimentados dentro do mês, contabilizados extraorçariamente.

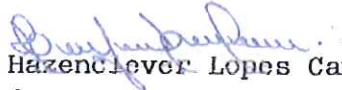
Art. 3º - As cestas serão fornecidas através de cadastramento que habilitará o participante do programa emitindo a identificação do beneficiado.

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente pelos cadastrados não servidores e com autorização de desconto pelos demais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de junho de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração